



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

TB

DECRETO Nº 86/ 2009

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.482/2006 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVAS

Considerando a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em seu Artº 1º, "in verbis": "Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o Artº 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal."

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2 de 28 de maio de 2009 que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, "in verbis": em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008,

DECRETA:

Artº 1º - Os artigos a seguir elencados passam a ter a redação como segue:

CAPÍTULO III

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

TB

Artº 13 – NR – O provimento dos cargos e o preenchimento das substituições serão feitos mediante nomeação e contratação através de Concurso Público, Prova Seletiva considerados Títulos e Tempo de Serviço.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO

Artº 17 – NR – O preenchimento das funções atividades da série de classes de docentes far-se-á mediante admissão precedida de processo seletivo de provas, tempo de serviço e títulos.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Artº 22 – NR – Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para desenvolverem as atividades previstas no artº 2º da Lei Municipal nº 1482/2006, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I – Jornada de Trabalho Docente composta por 24 (vinte quatro) horas relógio semanais assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas de 50 minutos em atividades com alunos;

b) 04 (quatro) horas relógio destinadas ao trabalho coletivo pedagógico, das quais 02 (duas) que devem ser cumpridas em local de livre escolha do docente destinadas à preparação de aulas e à avaliação do desempenho escolar dos alunos (HTPL)

§ 1º - A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de dar aulas, assegurando ao docente um mínimo de 15 minutos consecutivos de descanso (recreio) em cada período letivo.

§ 2º - (mantida a redação original)

II – Jornada de Trabalho Docente composta por 30 (trinta) horas relógio semanais, assim distribuídas:

a) 25 (vinte cinco) horas de 50 minutos em atividades com os alunos;

b) 05 (cinco) horas relógio destinadas ao trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em trabalho coletivo (HTPC) e 03 (três) que devem ser cumpridas em local de livre escolha do docente, destinadas à preparação de aulas e à avaliação do desempenho escolar dos alunos (HTPL).

§ 1º - a hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de dar aulas, assegurando ao docente um mínimo de 15 minutos consecutivos de descanso (recreio) em cada período letivo.

§ 2º (mantida redação original)

III – Jornada de Trabalho de Especialistas (mantida redação original);

§ 1º (mantida redação original)

§ 2º - NR – O docente que deixar de comparecer aos horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) previstos no parágrafo anterior, terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

IB

descontadas as horas correspondentes em seus vencimentos, exceto quando caracterizar falta abonada ou falta médica.

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE VACÂNCIA DE CARGOS SEÇÃO I

DA VACÂNCIA

Artº 28 – NR – A vacância de cargo ocorrerá:

I – Exoneração

a) A pedido do funcionário;

b) Ex-ofício:

§ 1º - Quando se tratar de cargo em comissão ou em substituição;

§ 2º - Quando não satisfizer as condições do estágio probatório.

II – Demissão – Será aplicada como penalidade nos casos previstos em lei.

III – Aposentadoria

a) Voluntária: quando o funcionário preencher os requisitos necessários previstos em lei e assim o desejar;

b) Compulsória: quando o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade conforme preceitua o artigo 100, item II da Constituição Federal.

IV – Falecimento: na data do falecimento do funcionário.

V – Posse em outro cargo: sempre que o funcionário passar a ocupar outro cargo que seja de acumulação proibida em dispositivo legal.

VI – Criação de cargo; na data da lei que criar o cargo e conceder dotação para seu provimento ou da que determinar essa última medida, se o cargo já tiver sido criado.

Artºs 29 e 30 – Extintos.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO DE CARGOS

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Artº 40 – N.R – Para fins de distribuição de classes ou aulas, os docentes da Rede de Ensino Municipal serão classificados atendendo os seguintes critérios;

a) tempo de serviço no Magistério Público dos Municípios do Estado de São Paulo e no Magistério Público do Estado de São Paulo;

b) tempo de serviço como Professor(a) da “Agremiação de Promoção e Assistência Social de Echaporã – APASE”.

c) Títulos

§ 1º - (mantida redação original)

§ 2º - (mantida redação original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B

§ 3º - É vedado o cômputo cumulativo do tempo de serviço das alíneas A e B.

Artº 41 – NR – A atribuição de classes e/ou aulas será feita em nível de Departamento de Educação, nas respectivas U.E. com classificação própria dos docentes:

I – Educação Infantil

- atribuição de classes aos docentes titulares de cargos, classificados de acordo com o artigo anterior.

II – Ensino Fundamental

a) Fase I (mantida redação original)

b) Fase II (mantida redação original)

c) Fase III (mantida redação original)

d) Fase IV (mantida redação original)

e) Fase V (mantida redação original)

Artº 42 – NR – Os docentes efetivos que não tiverem classes e/ou aulas atribuídas serão declarados adidos, ficando a disposição do Departamento Municipal de Educação, onde serão classificados.

§ 1º - (mantida redação original)

§ 2º - (mantida redação original)

§ 3º - extinto

§ 4º - (mantida redação original)

§ 5º - (mantida redação original)

SEÇÃO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artº 59 – NR – O professor da Rede Municipal de Ensino, quando ausente da Escola por motivo de qualquer natureza, será substituído por outro professor do Quadro do Magistério do Município.

§ 1º - (mantida redação original)

§ 2º - (mantida redação original)

§ 3º - (mantida redação original)

§ 4º - NR – Anualmente deverá ser verificada a existência de processo seletivo vigente apto enseja a contratação desejada, ou, em não existindo processo seletivo vigente, deverão ser abertas no Departamento de Educação às inscrições e provas seletivas, destinadas à regência de classes das escolas municipais em substituição ao titular ausente.

Artº 60 – NR – As substituições de especialistas obedecerão aos seguintes critérios:

I – NR – Haverá substituição de diretor de EMEF sempre que o afastamento do titular for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II – (mantida redação original)

III – (mantida redação original)

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DB

Prefeitura Municipal de Echaporã, 06 de dezembro de 2.009

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal na mesma data supra.

Larici Fabiana de Sá
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

IB

A - Cargos/empregos de DOCENTES

I – Professor de Educação Básica Municipal I – Na rede de Educação Infantil, nas classes de creche, pré-escola e séries iniciais do Ensino Fundamental;

II – Professor de Educação Básica Municipal II – No seguimento de 6º a 9º séries, ciclo II e/ou nos anos finais do Ensino Fundamental, nas disciplinas específicas de suas habilitações, como especialistas e na educação especial nas respectivas habilitações.

B – Os ocupantes de Cargos ou funções de Especialistas da Educação atuarão:

B.1 – NO DEPARTAMENTO OU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Diretor(a) ou Secretário (a) do Departamento ou Secretaria Municipal da Educação;

II – Vice-diretor de Escola;

III – Coordenador Pedagógico

VI – Assistentes de Apoio ao Educando:

a) Psicólogo(a)

b) Fonoaudiólogo(a);

c) Fisioterapeuta;

d) Psicopedagogo.

B.2 – NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL:

I – Diretor de Escola

II – Vice-Diretor de Escola;

III – Coordenadores Pedagógicos.

Artº 10 - Os ocupantes dos cargos ou empregos de docentes que forem designados para as funções de Direção ou Vice-Diretor de Escola, responderão pela Direção das unidades escolares da rede municipal sob sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artº 11 – São requisitos para preenchimento dos cargos e funções do Quadro de Magistério:

I -Diretor(a) ou Secretário (a) do Departamento ou Secretaria Municipal da Educação:

a) Ter formação acadêmica na área da Educação e/ou licenciatura plena em Pedagogia.



II – Coordenador Pedagógico

- a) Ser portador de Licenciatura plena em Pedagogia;
- b) Possuir experiência mínima de 03 (três) anos como docente no componente curricular de sua atuação;
- c) Pertencer como titular, ao quadro do magistério público municipal.

III – Assistente de Apoio ao Educando

A – Psicólogo(a):

- a) Ser habilitado em Psicologia e portador de registro no CRP;
- b) Preferencialmente, ter experiência com crianças e adolescentes atuando na área da educação;
- c) Ser funcionário (a) municipal de

B – Fonoaudióloga

- a) Ser habilitada em Fonoaudióloga e portador de registro no CRM;
- b) Preferencialmente, ter experiência com crianças e adolescentes atuando na área da educação;
- c) Ser funcionário(a) municipal de

C – Fisioterapeuta

- a) Ser habilitado (a) em Fisioterapia com registro no órgão próprio;
- b) Preferencialmente, ter experiência com crianças e adolescentes atuando na área da educação;
- c) Ser funcionário (a) municipal de

D – Psicopedagogo

- a) Ser habilitado(a) em Psicopedagogia com registro em órgão próprio;
- b) Preferencialmente, ter experiência com crianças e adolescentes atuando na área da educação;
- c) Ser funcionário(a) municipal de

B - I – Diretor de Escola

- a) Ter Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração e ou Supervisão Escolar;
- b) Ter experiência mínima de 05 (cinco) anos no magistério público;
- c) Ter ingressado no Magistério Público Municipal de em função docente através de Concurso Público de provas e títulos, ou ser da parceira com o Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

JB

B-II – Vice-Diretor de Escola

- a) Ter licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração e ou Supervisão Escolar;
- b) Ter ingressado no Magistério Público Municipal de como docente através de Concurso Público de Provas e Títulos, ou ser da parceira como Estado, e com no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério público.

B-III – Coordenador(a) Pedagógico(a)

- a) Ser portador de Licenciatura em pedagogia com habilitação em Administração/Supervisão Escolar, e/ou Orientação Educacional;
- b) Ter ingressado no Magistério Público de através de Concurso Público de Provas e Títulos, ou ser da parceira, e possuir experiência mínima de 05(cinco) anos no Magistério na área da Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Médio.

A-I – Docentes

A – Professor de Educação Básica Municipal I - Ter concluído o Ensino Médio com habilitação para o Magistério de Educação Infantil e/ou docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental, ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para o magistério, ou formação em Curso Normal Superior;

B – Professor de Educação Básica Municipal II – Ter concluído a licenciatura específica, com habilitação plena em seu componente curricular, e para o professor de Educação Especial ter licenciatura plena em Pedagogia com habilitação na área da especialidade em que for atuar.

Artº 12 – As Escolas da Rede Municipal de Educação serão dirigidas por Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola quando o módulo comportar essa última função, conforme legislação vigente.

§ 1º Os Diretores de Escola serão nomeados como disposto no artº 8º, de conformidade com o artº 11, VII, obedecidas às exigências deste Estatuto;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO

DOS DOCENTES

Artº 13 – São atribuições dos Professores da Rede Municipal:

I - Executar as atividades docentes propostas em seu plano curricular, apresentando ao Coordenador Pedagógico e à Direção da Unidade, as dificuldades encontradas;

II - Colaborar no processo de orientação educacional, mantendo permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;



III - Manter organizada e atualizada a escrituração da vida escolar sob sua responsabilidade;

IV - Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde perceptíveis ao professor, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os ao responsável pela unidade para as providências cabíveis;

V - Participar das atividades cívicas, culturais, educativas e pedagógicas da escola e da comunidade;

VI - Participar do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres ou outras instituições auxiliares da Escola.

VII - Participar das Reuniões Pedagógicas, Ciclos de Formação, de Atualização, Encontros de Educação, Cursos de Formação Continuada, Comemorações e Promoções Internas da Escola;

VIII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas, determinadas pelo Departamento/Secretaria Municipal de Educação.

DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

Artº 14 – São atribuições do Diretor(a)/Secretário(a) do Departamento/Secretaria Municipal de Educação:

I – Exercer atribuição própria do poder público local, conferidas em lei em matéria educacional;

II – Zelar pelo cumprimento das diretrizes fixadas para o Sistema Municipal de Educação;

III – Proporcionar condições para representação dos diferentes segmentos da comunidade em decisões do âmbito educacional, através dos Conselhos Municipais de Educação, Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério do Ensino Fundamental, de Alimentação Escolar e outros que venham a ser instituídos por matéria legal competente;

IV – Pronunciar-se no tocante à criação, instalação e funcionamento de classes, escolas, cursos;

V – Indicar para apreciação dos Conselhos Municipais alternativas de solução para os problemas da Rede Municipal de Educação;

VI – Proporcionar condições para que o pessoal ligado à área educacional tenha acesso a informações atualizadas quanto a prática educacional e legislação em vigor;

VII – Indicar os integrantes do Quadro do Magistério para os cargos/funções de nomeação em comissão, atendidas as exigências deste Estatuto;

VIII – Manter-se atualizado quanto a Convênios, Programas e Projetos a nível Federal e Estadual que tragam benefícios ao setor Educacional Municipal;

IX – Propor medidas ao Poder Público Municipal para garantir a preservação e manutenção do Patrimônio Público Educacional;

X – Participar ou se fazer representar em Congressos, Jornadas, Simpósios, Conferências e outros eventos específicos da área Educacional;

XI – Coordenar as ações de apoio ao educando: merenda, transporte, materiais didáticos e pedagógicos e a saúde do escolar;

XII – Coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

18

XIII – Propor medidas ao Poder Público Municipal que visem ao atendimento qualitativo e quantitativo da demanda escolar do Município.

Artº 18 - São Atribuições do Coordenador Pedagógico;

I - Coordenar e executar as tarefas Técnico-Pedagógicas solicitadas pelo Diretor(a) Geral de Ensino;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar a operacionalização dos Planos Escolares das unidades;

III - Executar as tarefas de supervisão escolar em nível das unidades, acompanhando os demais especialistas em educação do Departamento;

IV - Realizar reuniões periódicas com os especialistas em educação, com os diretores de escola com a finalidade de orientá-los na execução da política educacional vigente;

V - Colaborar na realização de eventos escolares;

VI - Comunicar ao Departamento Municipal de Educação quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;

VII - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;

VIII - Auxiliar subsidiando o Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação nos assuntos Técnico-Pedagógicos;

IX - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

Artº 19 – São atribuições do Diretor de Escola:

I - Administrar as unidades de ensino da rede municipal sob sua responsabilidade;

II - Verificar a assiduidade e pontualidade dos professores, funcionários e alunos, atestando a respectiva frequência para todos os efeitos,

III - Administrar os serviços de conservação e manutenção, reparo, vigilância e limpeza dos prédios da rede municipal de ensino,

IV - Manter permanente fiscalização da unidade escolar e fazer cumprir os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino;

V - Apurar, anualmente, os índices de aproveitamento escolar e sugerir medidas para sua melhoria;

VI - Fazer reuniões com os professores para a realização e demonstração de métodos de ensino ou estudos de problemas atinentes aos mesmos;

VII - Providenciar o equipamento necessário à recreação e formação de grupos naturais de crianças nas escolas;

VIII - Promover e acompanhar a programação e execução da merenda escolar;

IX - Efetuar o controle da unidade escolar;

X - Orientar pedagogicamente os professores de sua unidade escolar;

XI - Participar de reuniões, encontros ou ciclos de atualização pedagógica promovidos pelo Departamento Municipal de Educação;

XII - Participar e Promover atividades cívicas, culturais e educativas, bem como coordenar comemorações e promoções internas da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DB

XIII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas solicitadas pelo Departamento Municipal de Educação.

Artº 20 - São atribuições do Vice-Diretor:

I - Colaborar na elaboração do plano de trabalho pedagógico e administrativo da unidade;

II - Representar a Unidade Escolar quando do impedimento do Diretor;

III - Auxiliar na elaboração e organização do horário escolar e dos funcionários da unidade;

IV - Colaborar na constituição e organização das classes no início do ano letivo;

V - Substituir o Diretor da Unidade em suas ausências, impedimentos e afastamentos;

VI - Zelar pelo prédio e material permanente pertencentes ao patrimônio público;

VII - Participar do intercâmbio entre família, escola e comunidade;

VIII - Auxiliar no planejamento global da unidade, visando a perfeita adaptação da criança no processo educacional;

IX - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor da Unidade ou pelo Departamento Municipal de Educação.

Artº 21 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - Acompanhar e coordenar pedagogicamente o processo educativo da unidade escolar;

II - Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores da unidade escolar;

III - Colaborar com o Diretor nos assuntos de caráter pedagógico-administrativo de interesse do aluno;

IV - Organizar e realizar reuniões, bem como orientar os professores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas (HTP) na unidade escolar;

V - Organizar e fazer reuniões com os professores para a realização e demonstração de métodos de ensino ou estudo de problemas atinentes aos mesmos;

VI - Participar de todos os eventos cívicos e culturais da unidade escolar;

VII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor da unidade ou pelo Departamento de Educação.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artº. 21 - São formas de provimento dos cargos/empregos e funções da classe de docentes e de especialistas de Educação:

I - Nomeação

§ 1º - A nomeação prevista no Inciso I, será feita: -



- a) Em comissão quando se tratar de cargos/funções de confiança da Administração Municipal;
- b) Em caráter permanente para os cargos cujo provimento se dará mediante Concurso Público de Provas e Títulos;

II – Admissão em caráter temporário para:

- 1- Substituir docentes e/ou especialistas de Educação em seus impedimentos legais;
- 2- Ministras aulas em classes vagas ou criadas até que se dê provimento ao cargo através de nomeação de docente aprovado em concurso público;

Parágrafo Único: Aqueles admitidos em caráter temporário para substituições e ou classes/aulas livres terão seus contratos cancelados na reassunção do titular ou no último dia do ano corrente.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Artº 22 –NR.: O provimento dos cargos e preenchimento das substituições serão feitas mediante nomeação e contratação através de Concursos Públicos, de Provas Seletivas, de Títulos e/ou Tempo de Serviço.

Artº 23 –NR: O preenchimento das funções atividades da série de classes de docentes far-se-á mediante admissão precedida de processo seletivo de provas, tempo de serviço e títulos.